



OF GP Nº 730/2026

Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 17/2026** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, para possibilitar o pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão e reformar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal; e a Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para dispor sobre a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal**”, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 17/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, para possibilitar o pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão e reformar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal; e a Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para dispor sobre a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal”**.

A proposta tem por finalidade adequar a estrutura administrativa municipal, promovendo a realocação da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal paraa passar a integrar a Secretaria Adjunta de Bem Estar Animal, de modo a fortalecer a execução, coordenação e gestão das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal no âmbito do Município de Cuiabá.

As alterações propostas não acarretam ampliação de despesas, mas tão somente se limitam à reorganização administrativa.

A medida busca conferir maior eficiência administrativa, clareza hierárquica e aprimoramento da gestão pública, reforçando o compromisso desta Administração com políticas públicas estruturadas e eficazes na área de proteção animal.

Além disso, a proposta altera o inciso I do artigo 42-B da Lei Complementar Municipal nº 436 de 03 de outubro de 2017, que atualmente estabelece que a escolha deve ser feita entre os cargos de provimento efetivo do Município de Cuiabá.





A inclusão de servidores público ocupantes de cargo de provimento comissionado entre aqueles que podem ser designados para o cargo de responsável técnico do setor representa uma modernização administrativa que oferece maior flexibilidade ao gestor público, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá





PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO E REFORMAR O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL; E A LEI COMPLEMENTAR N.º 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O *caput* do art. 42 e seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Fica instituída a Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal sob a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU, competindo-lhe coordenar, executar e gerir a política municipal de proteção animal. (NR)

[...]

§ 2º Os cargos de que trata o § 1º deste artigo integram o quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU. (NR)”

II – Fica incluído o § 3º ao art. 42, com a seguinte redação:

Praça Alencastro, 158, Centro
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





“Art. 42. [...]

§ 3º As atribuições específicas dos cargos integrantes da estrutura da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal serão definidas mediante decreto. (AC)”

III – O inciso I do art. 42-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-B. [...]

I – ser servidor efetivo ou ocupar cargo comissionado do Município de Cuiabá; (NR)”

IV – Os incisos I e VIII do art. 53 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. [...]

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU, sendo um deles o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal; (NR)

[...]

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SMGov. (NR)”

V – O § 2º do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. [...]

§ 2º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e terá como Vice-Presidente o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal. (NR)”





Art. 2º A Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O *caput* do art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção e Defesa Civil. (NR)”

II – O *caput* do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município e aquelas afetas à política municipal de bem-estar animal. (NR)”

Art. 3º Ficam revogados:





I – o inciso IX do art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025;
e

II – o Anexo Único da Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2026.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

